

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA**Edital n.º 441/2009****Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Centro Histórico das Caldas da Rainha**

Dr. Fernando José da Costa, Presidente do Município das Caldas da Rainha:

Torna público que este Município em sua reunião ordinária realizada em 02 de Fevereiro de 2009, tomou a deliberação que seguidamente se transcreve, e que, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, poderão ser apresentadas sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação da referida deliberação.

Presente informação elaborada pelo Gabinete de Planeamento e Urbanismo datada de 2009.01.29 acompanhada de Proposta de Deliberação e dos Termos de Referência do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e como fazendo parte integrante desta acta e se arquivam, tendo em vista a elaboração do mesmo, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22.09, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro.

A Câmara tomou conhecimento e considerando a informação do Gabinete de Planeamento e Urbanismo, supra mencionada, que aqui se dá por integralmente reproduzida e como fazendo parte integrante desta acta e se arquivou, deliberou:

1 — Proceder à elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Centro Histórico das Caldas da Rainha, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22.09, na redacção conferida pela Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, adoptando a modalidade específica de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana (adiante designado por RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), de acordo com os termos de referência do Plano.

2 — Aprovar os Termos de Referência supra mencionados, ao abrigo do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º do citado RJIGT.

3 — Dispensar o Plano de Pormenor da realização do Relatório Ambiental, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 74.º do citado diploma legal, atendendo a que as entidades com interesses ambientais relevantes na área em questão, quando consultadas no âmbito do procedimento anterior do Plano de Pormenor do Centro Histórico, relativamente à realização do referido Relatório Ambiental, se manifestaram pela dispensa do referido procedimento.

4 — Proceder à publicação da presente decisão na 2.ª Série do *Diário da República*, em dois jornais diários, um semanário de grande expansão nacional, um jornal de expressão local e na página da internet, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 48.º, n.º 2 do artigo 77.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º e n.º 2 do artigo 149.º do citado RJIGT.

5 — Disponibilizar o processo, para consulta dos interessados, no Gabinete de Planeamento e Urbanismo, sito no edifício dos Paços do Concelho, onde poderão ser prestados os esclarecimentos necessários, podendo ser formuladas sugestões e apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, conforme prevê o n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT.

6 — O prazo para elaboração do plano é de 6 meses e abrange a área e localização definidas na informação do Gabinete de Planeamento e Urbanismo, supra referida;

7 — A audiência dos interessados processar-se-á nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, com a duração de 30 dias.

8 — Remeter a presente deliberação ao Gabinete de Planeamento e Urbanismo, tendo em vista iniciar os procedimentos conducentes à elaboração do Plano, bem como o acompanhamento do processo em conformidade com o citado diploma legal.

9 — Dar conhecimento da presente decisão à Assembleia Municipal. A presente deliberação foi tomada por unanimidade.

Os Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente a proposta de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Centro Histórico das Caldas da Rainha sublinhando os seguintes aspectos:

1 — O Plano Director Municipal de Caldas da Rainha foi aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de Março de 2002; pelo Conselho de Ministros em 23 de Maio de 2002 e entrou em vigor em 19 de Junho de 2002; portanto, há 9 anos;

2 — O Plano de Pormenor do Centro Histórico das Caldas da Rainha foi adjudicado em Janeiro de 2002; portanto há mais de 7 anos;

3 — Sete anos depois e na recta final do mandato autárquico 2005-2009, impõe-se uma manifestação de vontade política em desembrulhar um processo envolto em polémicas entre Vereadores e promotores do plano; no desinteresse em assegurar uma adequada salvaguarda e intervenção no património histórico do centro histórico e nas incapacidades para superar as burocracias, a falta de recursos humanos e a falta de vontade;

4 — Sete anos depois, propõe-se, com recurso à legislação do actual Governo que flexibilizou e agilizou o processo de elaboração dos instrumentos de planeamento e gestão do território, a elaboração de um Plano de Reabilitação Urbana do Centro Histórico das Caldas da Rainha;

5 — Sete anos depois, sem outro instrumento legal que não sejam as limitações do Plano Director Municipal, importa que façamos um esforço colectivo de avaliação da situação de desleixo, de abandono e de degradação do nosso centro histórico; de verificação dos atentados à nossa memória colectiva concretizados e da insustentabilidade do actual estado de conservação do nosso património edificado;

6 — Sete anos depois, o PS volta a não obstaculizar para que fique bem claro quem são os responsáveis por o Município ter demorado 12 anos a fazer um PDM e 7 anos a abrir uma nova fase de um Plano pormenor para o Centro Histórico;

7 — Sete anos depois, votamos favoravelmente pressupondo que um plano de pormenor de reabilitação urbana do centro histórico implicará a adopção de medidas municipais de apoio à essa qualificação de uma área fundamental da cidade;

8 — Sete anos depois, reafirmamos a necessidade de esta nova fase do processo assegurar, de forma real e pró-activa, a participação dos cidadãos, individual ou colectivamente considerados, nas propostas que configuram o Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Centro Histórico das Caldas da Rainha.”

Para constar se passou o presente Edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em Regime de Substituição, do Município de Caldas da Rainha, o subscrevi.

22 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

201735428

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE VIDE**Aviso n.º 9119/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que, por douda sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra datada de 13 de Janeiro de 2009 — recurso contencioso de anulação, Processo n.º 329/03, a que se refere a notificação do mesmo Tribunal de 21/01/2009, foi declarado nulo o despacho datado de 20/02/2003, que homologou a lista de classificação e ordenação final dos opositores ao concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Chefe de Secção de Administração Geral. Da execução da referida sentença decorre a anulação da nomeação, como chefe de Secção de Administração Geral, da 1.ª classificada no referido concurso — Maria Joaquim Ramiro Sobreira Grincho. É reposicionada a referida trabalhadora na categoria de Assistente Administrativa Especialista, no 2.º Escalão, actualmente e decorrente da transição operada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, assistente técnico, auferindo a remuneração de 961,20€, com efeitos a 18 de Março corrente.

30 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho*.

301692052

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO**Aviso n.º 9120/2009****Renovação de contrato de trabalho a termo certo**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Janeiro de 2009 e de acordo com o disposto no artigo 103.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, decidi renovar pelo período de um ano o contrato celebrado com António Augusto Carvalho Ribeiro, com a categoria assistente operacional, a exercer as funções de carpinteiro de limpos, celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, de acordo com o estipulado no artigo 20.º do mesmo decreto-lei, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com início de funções em 25 de Fevereiro de 2009.

20 de Março de 2009. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva*.

301712034